

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

ao Projeto de Lei nº 146/2017

Dispõe sobre a Segurança e a Proteção Municipal Preventiva pela Guarda Municipal nos principais Centros comerciais do Município.

Art. 1º - O Executivo manterá, através da Guarda Municipal, patrulhamento preventivo com a finalidade de garantir a proteção e a segurança dos bens e serviços públicos do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2023



Vereadora Marcela Trópia

NOVO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>10/4/23</u> <u>119-487</u> Responsável pela distribuição

vereadora
marcela trópia

GABINETE VEREADORA MARCELA TRÓPIA
Gabinete B308 - Av. dos Andrados, 3.100, Santa Efigênia. BH/MG
(31)3555-1168 / ver.marcelatropio@cmbh.mg.gov.br

CMBH_DIRLEG-07/mar/23-14:24:02-001002-1